



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
GABINETE - ARAQUARI**

**EDITAL Nº 3 / 2020 - GAB/ARAQ (11.01.02.01)**

**Nº do Protocolo: 23349.000327/2020-06**

**Araquari-SC, 27 de fevereiro de 2020.**

Processo eleitoral para a escolha de Coordenador do Curso Técnico em Química Integrado ao Ensino Médio do IFC - Campus Araquari para o biênio 2020/2022.

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Araquari, por meio da comissão instituída pela Portaria 84/2020-GAB/ARAQ, torna público o presente edital referente ao processo eleitoral para a escolha de Coordenador do Curso Técnico em Química Integrado ao Ensino Médio do IFC - Campus Araquari para o biênio 2020/2022.

**DOS CANDIDATOS**

Art. 1o - Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador do Curso Técnico em Química Integrado ao Ensino Médio do IFC - Campus Araquari, somente os docentes do quadro efetivo do campus e que atuam no curso (Resolução 084/2014).

**DOS ELEITORES**

Art. 2o - Todos os docentes que atuam e/ou atuarão efetivamente no curso são eleitores.

Art. 3o - Define-se docentes que atuam e/ou atuarão efetivamente no curso como aqueles que foram alocados em disciplinas do curso no ano letivo de 2020.

Parágrafo único - A lista dos docentes que irão atuar no curso em 2020 será fornecida pela CGET.

**DAS CANDIDATURAS**

Art. 4o - As candidaturas para Coordenador serão computadas mediante inscrição via formulário específico que será enviado em anexo. Após o preenchimento a ficha de inscrição deverá ser encaminhada em formato pdf ao e-mail leandro.pereira@ifc.edu.br.

Art. 5o - Serão considerados os pedidos de candidatura recebidos do dia 4 à 6 de março até as 23:59 horas em formulário específico conforme Art. 4o.

## **DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

Art. 6o - Homologadas as inscrições, a Comissão Eleitoral fará a divulgação via e-mail da lista contendo os nomes dos candidatos.

## **DA CAMPANHA**

Art. 7o - A campanha do processo de consulta para escolha do Coordenador deverá seguir preceitos de lisura, sem poluição visual ou ambiental, bem como ofensas pessoais e insinuações.

Art. 8o - É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participante de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

## **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

Art. 9o - O votante habilitado a participar da eleição poderá formalizar denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos e irregularidades cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha.

§ 1 ? - As denúncias deverão ser realizadas por e-mail ao Presidente da Comissão Eleitoral através do endereço - leandro.pereira@ifc.edu.br - com o assunto ?Denúncia-EDITAL Nº 1 / 2020 - GAB/ARAQ?

§ 2 ? - Cabe à Comissão avaliar a pertinência da denúncia, divulgar seu resultado e notificar o denunciado.

## **DA VOTAÇÃO**

Art. 10o - O processo de votação desenvolver-se-á no dia indicado no cronograma aprovado pela Comissão Eleitoral, no período compreendido entre às 10h e 12h e entre às 14h e 16h na sala de Reuniões da DDE.

Parágrafo Único - Em caso de comparecimento da totalidade dos votantes antes das 16h, a votação será considerada encerrada e seguir-se-ão os procedimentos de apuração.

Art. 11o - O voto é pessoal, facultativo, secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 12o - A cédula de votação contará com os nomes dos candidatos dispostos em ordem alfabética;

Art. 13o - No ato de votação todos os votantes deverão assinar a lista de presença.

§ 1o - Haverá no local da votação uma lista previamente divulgada pela Comissão competente, com os nomes dos eleitores.

§ 2o - Caso o nome do eleitor não conste da lista oficial de votantes, o mesmo ficará impedido de votar.

§ 2o - Para a votação, é necessária a apresentação de crachá ou documento oficial com foto.

Art. 14o - Serão considerados brancos os votos, cujas cédulas não apresentarem nenhuma marcação.

Art. 15o - Serão considerados nulos os votos e anuladas as cédulas:

- I. Que não corresponderem ao modelo oficial;
- II. Que contiverem sinais de rasura e/ou expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- III. Quando estiver assinalada mais de uma opção;
- IV. Quando a indicação estiver colocada fora do quadrilátero próprio.

Art. 16o - O processo eleitoral será finalizado com a escolha de um candidato para o cargo.

Art. 17o - Em caso de apenas um(a) único(a) candidato(a), a Comissão Eleitoral simplificará o processo eleitoral através de aclamação do(a) candidato(a).

§ 1o - caberá a Comissão Eleitoral a divulgação do processo de aclamação através de informações vinculadas em meio digital;

§ 2o - Em caso de aclamação, todos os procedimentos descritos neste edital serão executados, diferenciado apenas o processo de eleição;

A contagem de votos será feita por manifestação favorável ou não ao candidato(a) por manifestação aberta;

O candidato(a) será considerado(a) eleito(a) uma vez que obtenha a maioria dos votos por parte dos presentes.

## **DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO**

Art. 18o - As mesas receptoras serão compostas por dois membros da comissão eleitoral.

Art. 19o - Compete à mesa receptora:

- I. Conferir a integridade do material recebido para a votação;
- II. Solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta da lista;
- III. Coletar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- IV. Rubricar as cédulas de votação;

V. Registrar as ocorrências relevantes;

VI. Lavrar e assinar a ata de votação.

Art. 20o - No dia da votação, na presença dos candidatos e demais interessados, e antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência da urna.

Parágrafo Único - A ausência de candidatos não impedirá a conferência da urna.

Art. 21o - Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora e os fiscais dos candidatos.

Art. 22o - Terminado o prazo da votação e declarado o seu encerramento, a mesa receptora tomará as seguintes providências:

I. Lacrar a urna e rubricar os lacres;

II. Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;

III. Lavrar a ata, em formulário específico.

### **DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 23o - Encerrado o processo de votação, imediatamente será constituída a mesa apuradora composta pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 24o - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a conclusão da apuração dos votos e o respectivo registro em ata.

Art. 25o - A urna será aberta, após terem sido verificados pela mesa apuradora: o lacre, a folha de assinatura dos votantes e a ata de votação.

Art. 26o - Contadas e conferidas as cédulas depositadas na urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§ 1o - Em caso de divergência no quantitativo dos votos/votantes, caberá à Comissão a análise e decisão sobre a ocorrência.

§ 2o - Quaisquer formulários diferentes do processo eleitoral que forem inseridos na urna, não serão motivo para anulação da mesma, devendo ser descritos na ata e arquivados junto à documentação.

Art. 27o - A urna será considerada nula caso apresente sinais de violação ou fraude.

Parágrafo Único - Confirmada a anulação da urna, será agendada, pela Comissão, uma nova eleição, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 28o - Após a contagem, as cédulas apuradas retornarão à urna de origem, que será lacrada e guardada pela Comissão, para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos, até a homologação final do processo pelo CONCAMPUS, quando serão devidamente descartadas.

## **DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 29o - Após o término da apuração ou aclamação, a Comissão procederá à lavratura da ata de encerramento do processo de eleição e encaminhará os dados ao CONCAMPUS para homologação.

§ 1o - O candidato(a) que obtiver o maior percentual de votação final será considerado eleito.

§ 2o - Em caso de empate, os critérios de desempate serão respeitados na seguinte ordem:

- I. O candidato com maior tempo de exercício no IFC;
- II. O candidato com mais tempo no serviço público federal;
- III. O mais idoso.

## **DOS RECURSOS**

Art. 30o - Após a proclamação dos resultados, a interposição de recursos ao processo de eleição direta ocorrerá de acordo com o cronograma.

Art. 31o - Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral que emitirá decisão conclusiva.

§ 1o - A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 2o - A Comissão Eleitoral comunicará suas decisões sobre os recursos ao CONCAMPUS, encaminhando relatório circunstanciado.

§ 3o - Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão, cabem recursos ao CONCAMPUS no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32o - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação do CONCAMPUS.

Art. 33o - Este edital entra em vigor a partir da data de sua homologação e publicação.

Art. 34o - Para o processo eleitoral será obedecido o seguinte cronograma que contemplará todas as fases do processo de consulta:

<b>Atividade</b>	<b>Data</b>
Inscrição dos candidatos	4 a 6 de março de 2020

Publicação da lista das inscrições homologadas e lista de votantes	10 de março
Recebimento dos recursos quanto à lista dos candidatos inscritos e dos votantes	11 de março
Divulgação dos resultados dos recursos e homologação da lista de candidatos e votantes	12 de março
Período de campanha	13 a 17 de março
Eleição ou aclamação	18 de março
Apuração dos votos	18 de março
Divulgação dos resultados	19 de março
Prazo final para recursos referentes à eleição e apuração dos resultados	20 de março
Divulgação dos resultados dos recursos	24 de março
Encaminhamento do resultado final para o CONCAMPUS	24 de março

COMISSÃO ELEITORAL (Portaria 84/2020-GAB/ARAQ)  
Leandro Alves Pereira - Presidente  
Anelise Destefani - Membro  
Élder Mantovani Lopes - Membro

*(Assinado digitalmente em 27/02/2020 18:07 )*  
CLEDER ALEXANDRE SOMENSI  
DIRETOR GERAL - TITULAR  
Matrícula: 1836822

*(Assinado digitalmente em 27/02/2020 13:46 )*  
LEANDRO ALVES PEREIRA  
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO  
Matrícula: 1142783

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2020**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **27/02/2020** e o código de verificação: **9b4f1a7a67**